



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**



REGIMENTO DO MESTRADO

CAPÍTULO I – FINALIDADES

Artigo 1º - O Mestrado Profissional em Educação tem como objetivo proporcionar a melhoria da qualidade da educação básica ao possibilitar continuidade formativa de docentes atuantes nesse nível de ensino.

Artigo 2º - O curso de Mestrado Profissional em Educação tem as seguintes finalidades:

I- Proporcionar uma fundamentação teórica sólida voltada à compreensão da educação sob uma perspectiva de totalidade, crítica e dialética.

II- Incentivar a formação permanente e discussão sobre o ordenamento legal e curricular na intenção de manter atualizado o currículo das escolas de educação básica;

III- Promover discussões das problemáticas educativas, focalizando o currículo em suas múltiplas modalidades e interpretações.

IV- Propor ações de intervenção inovadoras de ensino-aprendizagem para o ambiente escolar;

V- Incentivar experiências que permitam a construção de práticas pedagógicas inovadoras;

VI- Estimular a pesquisa e a produção acadêmica sobre gênero e diversidade étnico-racial;

VII- Compreender as complexas abordagens e conflitos quanto às questões de gênero, e relações étnico-raciais no âmbito educacional;

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - O Mestrado Profissional em Educação é um curso presencial, conduzindo ao título de Mestre em Educação, vinculado ao Departamento de Educação da Universidade Regional do Cariri e integrado pelas seguintes estruturas:

- I. A Coordenação, com funções didático-pedagógicas e administrativas;
- II. O Colegiado do curso, com funções deliberativas, de caráter didático-pedagógico.

Artigo 4º. A Coordenação do curso será exercida por um Coordenador, um Coordenador Adjunto e um professor de cada linha de pesquisa, eleitos pelo colegiado, com mandato de 02 (dois) anos e integrantes do quadro de professor permanente.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Coordenador do curso, assumirá suas funções o Coordenador Adjunto ou, na sua ausência ou impedimento deste, um dos coordenadores das linhas de pesquisa, escolhido pelo colegiado do Curso.

Artigo 5º. O Colegiado é o órgão responsável pela gestão didático-pedagógica do curso.

§ 1o. O Colegiado do curso é composto:

- I. Pela coordenação do curso;
- II. Por todos os Professores permanentes do curso;
- III. Por um representante do Corpo Discente do curso.

§ 2o. O Colegiado reunir-se-á mensalmente, em reunião ordinária com a maioria de seus membros, deliberando pelos votos majoritários dos presentes.

Artigo 6º. Compete a coordenação a gestão didático-pedagógica e administrativa de todas as atividades do Curso de Mestrado:

- I. Coordenar a execução do Curso, adotando as medidas necessárias a seu desenvolvimento;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. Organizar e supervisionar o processo de seleção e de matrícula, de acordo com a sistemática adotada pela IES;
- IV. Coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa, e as demais que se fizerem necessárias;
- V. Responder pelo funcionamento administrativo do Curso;
- VI. Interagir com os outros centros de ensino e pesquisa;
- VII. Interagir com os órgãos financiadores;
- VIII. Atuar em consonância com a Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa (PRPGP);
- IX. Diligenciar, junto às Coordenações de Cursos, as providências necessárias ao funcionamento do Mestrado;
- X. Representar o Curso nas instâncias superiores;
- XI. Elaborar o Edital de Seleção e submeter para aprovação e publicação pela PRGP;
- XII. Exercer atividades de articulação entre ensino, pesquisa e extensão, para o bom desenvolvimento do Curso;
- XIII. Encaminhar à CAPES relatórios referentes ao desenvolvimento do Curso;
- XIV. Realizar Acompanhamento da trajetória profissional e acadêmica dos egressos do curso

XV. Encaminhar à PRPGP matérias para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

7º. Constituem atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação, além dos dispositivos do Regimento Geral da URCA, as seguintes:

- I. Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do Curso;
- II. Deliberar sobre as disciplinas integrantes do currículo, com as ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e seus pré-requisitos;
- III. Aprovar a oferta das disciplinas constantes da matriz curricular do Curso e os respectivos professores em cada semestre letivo;
- IV. Orientar e acompanhar o funcionamento didático, científico e administrativo do Curso de Mestrado;
- V. Compatibilizar os planos de ensino e supervisioná-los quanto à sua realização;
- VI. Propor alterações no Regimento do Curso, ouvidos os órgãos competentes;
- VII. Deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização do Curso, bem como sobre os casos de desligamento de alunos;
- VIII. Aprovar a substituição dos Professores Orientadores e Coorientadores, observando a titulação exigida e a produção acadêmica;
- IX. Deliberar sobre a equivalência e a dispensa de disciplina;
- X. Definir normas e critérios para a admissão de alunos especiais;
- XI. Aprovar as modificações no corpo docente do Curso e;
- XII. Deliberar sobre os casos não previstos neste Regimento.

Artigo 8º. O Colegiado reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou pelo seu substituto legal ou, ainda, por dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III - INGRESSO DISCENTE

Seção I - Da Seleção

Artigo 9º. Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

- I. Realizar o processo seletivo, de acordo com as normas e procedimentos aprovados pelo Colegiado do Curso;
- II. Tomar todas as medidas e procedimentos para a realização da seleção de candidatos, de acordo com este Regimento;
- III. Emitir relatório final dos alunos classificados.

Artigo 10. Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado Profissional em Educação os portadores de diploma de graduação na área da educação e outros profissionais de nível superior com interesse na área de formação docente, desde que possuam diploma de graduação de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

Artigo 11. O exame de seleção para o Curso de Mestrado constará de prova escrita, avaliação de projeto, entrevista e avaliação de currículo.

Seção II - Da Matrícula

Artigo 12. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, observadas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Artigo 13. O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Artigo 14. O aluno terá o prazo máximo de 6 (seis) meses após a matrícula inicial para solicitar oficialmente ao Coordenador a mudança do Professor Orientador designado pelo Colegiado quando do ingresso no Curso de Mestrado, cabendo ao Colegiado decidir sobre eventuais exceções e casos omissos.

Artigo 15. No ato de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos, dentre outros que poderão ser exigidos em Edital:

- I – Cópia autenticada, pela Secretaria do Curso do: Diploma de graduação, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor e comprovante de votação, nos termos da legislação brasileira;
- II – Declaração de compromisso e disponibilidade de tempo para dedicar-se ao Curso.

Artigo 16. A matrícula será realizada por disciplinas, observando-se um limite mínimo de alunos para a oferta das optativas, definido pelo colegiado.

Artigo 17. O aluno poderá requerer o trancamento de disciplina no limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da mesma.

Parágrafo único. No caso de substituição de disciplinas, será necessária a aceitação do professor cuja matrícula da disciplina está sendo solicitada.

Artigo 18. Cumprido o mínimo de créditos exigidos pelo Curso, o aluno deverá se matricular em regime de elaboração de dissertação, até o depósito da mesma.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Artigo 19. O corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Educação será constituído por Professores Permanentes e Professores Colaboradores.

§ 1º. Professores Permanentes são aqueles que atuam no Curso de forma mais direta e contínua, formando o seu núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º. Professores Colaboradores são aqueles que se encontram à disposição do Curso por um tempo determinado, sem exigência de continuidade.

§3º. Todos os Professores Permanentes deverão possuir titulação de Doutor ou equivalente na forma da legislação brasileira.

Artigo 20. Os docentes do Curso de Mestrado Profissional em Educação, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa, deverão demonstrar produção técnico-científica, de valor comprovado em sua área de atuação.

Artigo 21. A cada 2 (dois) anos a Coordenação do Curso acompanhará a produção acadêmica dos Professores com base nos relatórios anuais encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e na avaliação dos Cursos pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;

II - produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 22. O prazo máximo para o depósito da versão definitiva da dissertação será de 02 (dois) anos, prorrogável, excepcionalmente, por mais 06 (seis) meses, a critério do Colegiado, após parecer favorável do orientador.

Artigo 23. Por motivos excepcionalmente relevantes, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula até o máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Esgotado o período máximo de integralização do Curso, o aluno será automaticamente desligado do mesmo.

Artigo 24. O Currículo do Curso de Mestrado Profissional em Educação caracteriza-se por um conjunto de atividades e disciplinas, obrigatórias e optativas, visando a uma formação interdisciplinar que atenda aos objetivos do Curso, e está estruturado na área de concentração com Formação de Professores em duas linhas de Pesquisa:

- a) Práticas escolares, culturas e diversidades, e
- b) Formação de professores, currículo e ensino.

Artigo 25. As disciplinas que compõem o Currículo compreendem: a) Disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa; b) Disciplinas optativas.

§ 1o – Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.

§ 2o – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo de interesse e área de atuação do candidato.

Artigo 26. O Currículo para o Mestrado integraliza no mínimo 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) são referentes à dissertação, 12 (doze) em disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa, 8 (oito) em disciplinas optativas, 04 (quatro) de atividades complementares e proficiência em língua estrangeira.

§ 1o – Na relação crédito/carga horária, cada crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula.

§ 2o – Consideram-se atividades complementares: publicações e atividades práticas em sessão tutorial, de laboratório ou práticas em comunidades, desde que as atividades não façam parte das atividades regulares das disciplinas obrigatórias.

§ 3o – A dissertação final do Curso poderá ser apresentada em diferentes formatos, conforme estabelecido pelo Colegiado, de acordo com as normativas da CAPES.

§ 4º – Cada mestrando/a deverá demonstrar capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol) por meio de aprovação em prova de proficiência, devendo obter a aprovação até o final do primeiro ano do curso.

Artigo 27. O Colegiado do Mestrado poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser encaminhados à PRPGP no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à sua implementação, acompanhados de justificativas elaboradas e aprovadas pelo Colegiado.

Artigo 28. O calendário de cada período letivo será definido pela Coordenação do Curso, após consulta ao colegiado.

Artigo 29. A critério do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da URCA ou de outra instituição integrante do

Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais o estudante tiver obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º – Estudantes de Mestrado poderão aproveitar um máximo de 10 (dez) créditos cursados em outros Cursos e/ou cursados neste Curso, como aluno especial, antes do seu ingresso no PROFEDUCAÇÃO.

§2º - As normas e critérios para admissão de alunos especiais no Curso, referidas no art. 7º, inciso XI, deste Regimento, serão dispostas em Resolução específica.

§ 3º – Só serão considerados válidos para obtenção de créditos, Cursos realizados no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses antes do ingresso no Curso.

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DISCENTE

Artigo 30. Cada aluno do Curso de Mestrado Profissional em Educação será orientado por um Professor, membro do corpo docente do Curso, que atenda às exigências deste Regimento.

§ 1º. A indicação do orientador será homologada pelo Coordenador.

§ 2º. Excepcionalmente, e a critério do Colegiado, o aluno poderá ser orientado por 02 (dois) Professores, sendo um deles, necessariamente, interno ao Curso.

§ 3º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores doutores poderão participar da orientação de dissertações, em regime de co-orientação.

Artigo 31. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária correspondente.

Artigo 32. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado, considerando a escala de 0 (zero) a 10 (dez). Será considerado aprovado, o aluno que obtiver nota final 7,0 (sete).

Artigo 33. Para defender a dissertação, o mestrando deverá ter o projeto previamente aprovado em banca de qualificação composta por três membros, sendo um externo, no prazo máximo de 12 (doze) meses após o ingresso no curso. A banca da defesa deverá ser designada pelo Coordenador para esse fim, e será necessariamente integrada pelo Orientador e 02 (dois) professores sendo 01 (um) externo ao curso e, 01 (um) professor suplente.

§1º - A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área na formação docente que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do educador dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões *i* e *ii*) e uma parte propositiva (dimensão *iii*).

§ 2º - O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, desde que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas no § 1º.

§ 3º - A dissertação será realizada e avaliada em duas etapas. Etapa 1: Exame de qualificação do projeto, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o final do segundo semestre, quando o aluno deverá apresentar e discutir, com uma banca formada por três professores, sendo um o orientador do seu projeto da dissertação. Aprovada nessa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. Etapa 2: Defesa da dissertação com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte.

§ 4º - A dissertação deverá ser defendida até o final do quarto semestre do curso. Havendo recomendações, estas deverão ser adotadas pelo aluno, sendo-lhe facultado prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para as devidas correções ou ajustes. Posteriormente, a dissertação será apresentada ao Orientador e aos demais membros para Parecer.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO

Artigo 34. O Curso será regularmente avaliado:

- I. Internamente; pela Comissão de Avaliação do Colegiado, com base em critérios acadêmicos definidos pela CAPES e,
- II. Externamente; pelas normas e critérios definidos pela CAPES.

CAPÍTULO VIII - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Artigo 35. O candidato à obtenção do título de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. Obtenção do número mínimo de créditos previsto neste Regimento;
- II. Aprovação prévia do projeto de qualificação, perante uma banca examinadora, composta pelo orientador e por outros 02 (dois) professores e 01 (um) suplente;
- III. Apresentação de dissertação devidamente aprovada pelo Professor Orientador através de parecer específico;
- IV. Aprovação em prova de proficiência de língua estrangeira, devendo obter a aprovação até o final do primeiro ano do curso.
- V. Aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, com observância do presente Regimento e demais normas pertinentes.

Artigo 36. A Banca Examinadora será proposta pelo professor Orientador e homologada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O Professor Orientador deve, obrigatoriamente, fazer parte da Banca Examinadora e será, preferencialmente, o seu presidente.

Artigo 37. A Banca Examinadora para defesa da dissertação de Mestrado será composta de 03 (três) membros, incluindo o Orientador, 02 (dois) professores e 01 (suplente), todos portadores de título de doutor, sendo pelo menos 01 (um) deles externo ao Curso.

Artigo 38. A defesa de dissertação terá caráter público e deverá ser divulgada pelo Coordenador do Curso.

§ 1º. A arguição e defesa de dissertação terão início com a apresentação do conteúdo do trabalho, pelo candidato, com prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º. Cada examinador de dissertação terá um máximo de 30 (trinta) minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para cada defesa.

Artigo 39. Após a arguição e a defesa, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre.

§ 1º. A menção final será proferida de comum acordo pela banca, podendo ser conferidas as seguintes menções: satisfatório ou insatisfatório, no caso de revisão, o prazo para a mesma será de 45 (quarenta e cinco dias) no máximo;

Artigo 40. O Diploma de Mestre será expedido, a requerimento do candidato, depois de cumpridas todas as exigências do Curso e aprovação da dissertação pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da URCA.

Artigo 42 - O presente Regimento pode ser revisto pelo Colegiado do curso de Mestrado Profissional em Educação.

Artigo 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Mestrado e/ou pela Pró- Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa